

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000360/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064244/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004303/2017-35  
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA, CNPJ n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA MOREIRA;

E

HIDROPLAN CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 08.356.336/0002-84, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ HENRIQUE LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral**, com abrangência territorial em **Alcinópolis/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Brasilândia/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Costa Rica/MS, Inocência/MS, Paranaíba/MS, Selvíria/MS e Três Lagoas/MS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Maio de 2017 os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores, os quais foram reajustados em 3,99% (três virgula noventa e nove por cento) em relação aos valores anteriores:

FUNÇÃO	SALÁRIO
ASSIST.ADMINISTRATIVO	R\$ 1.374,00
ARMADOR	R\$ 1.658,00
ALMOXARIFE	R\$ 1.658,00

APONTADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.658,00
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	R\$ 1.658,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.137,00
AUXILIAR DE MECANICO	R\$ 1.565,00
CARPINTEIRO	R\$ 1.658,00
ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 3.128,00
ELETRICISTA	R\$ 1.658,00
GREDISTA	R\$ 1.658,00
LIXADOR	R\$ 1.658,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 ATÉ 15 M3 E CAMINHÃO MUNCK ATÉ 4 TONELADAS	R\$ 1.874,00
MARTELETEIRO	R\$ 1.658,00
MONTADOR DE ESTRUTURAS	R\$ 1.658,00
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES TRATOR, ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRA, VIBROACABADORA)	R\$ 1.679,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR ESTEIRA)	R\$ 2.661,00
OPERADOR DE ESPERGIDOR	R\$ 1.658,00
PEDREIRO	R\$ 1.658,00
PINTOR DE OBRAS	R\$ 1.658,00
RASTELEIRO	R\$ 1.135,00
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 1.135,00
SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.135,00
SINALEIRO	R\$ 1.381,00

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa que adotar pagamento de salário através de cheque salário, deverão conceder, transporte até o local de recebimento, sem perda da remuneração do dia de trabalho, sendo que preferencialmente todos os pagamento sejam efetuados através de conta da rede bancaria.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas que excederem a jornada diária normal de trabalho serão remuneradas da seguinte forma

- HE realizadas nos dias úteis: adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
- HE realizadas em sábados já compensados: adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho
- HE realizadas em domingos e feriados sem folga compensatória: adicional de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de hora extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas, devidamente comprovados.

**Parágrafo Segundo - Compensação de Horas Extras:** As folgas compensatórias que vierem a ser concedidas, em substituição ao pagamento em pecúnia corresponderão às horas extras trabalhadas.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa pagará aos empregados que trabalharem em condições insalubres o adicional devido de acordo com o definido na legislação vigente.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa pagará aos empregados que trabalharem condições de periculosidade, o adicional de 30% (trinta por cento) correspondente, conforme a legislação específica.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REFEITÓRIO**

A empresa que, num mesmo local de trabalho, empregar mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverá oferecer, dentro das possibilidades físicas e técnicas do local, lugar apropriado para os seus trabalhadores fazerem suas refeições.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado aos obreiros alojados ou não usuários de refeitório, o direito de

continuidade de tais benefícios durante o período de aviso prévio, desde que não provoque distúrbio no local.

**Parágrafo 2º** - A empresa poderá, caso deseje, diante de qualquer forma de fornecimento de alimentação, descontar no máximo 1% (um por cento) do valor de cada refeição.

## **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA**

A empresa fornecerá a partir de 1º de maio de 2017 e até o dia 10 de cada mês vale alimentação no valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) mensais a todo empregado que trabalhe exclusivamente nos canteiros de obras e empregados do escritório que atenderem os seguintes requisitos:

- a) Terá direito ao vale alimentação, todo trabalhador que não apresentar falta injustificada. Caso ocorra falta injustificada, o trabalhador perde o direito ao Vale Alimentação apenas daquele mês onde ocorreu a referida falta;
- b) Terá direito ao vale alimentação todo trabalhador que perceber salário mensal de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- c) Em caso de afastamento por doença/acidente de trabalho terá direito a Vale Alimentação o trabalhador que completar pelo menos 15 dias trabalhados no mês.

**OU**, fornecerá café da manhã e almoço no local de trabalho.

**Paragrafo Primeiro** - Caberá à empresa optar pelo pagamento do vale alimentação ou pelo fornecimento da alimentação no local de trabalho, não sendo direito do trabalhador o recebimento cumulativo de ambos os benefícios.

**Paragrafo Segundo** - Por não possuir natureza salarial, o benefício do vale alimentação não integra a remuneração do trabalhador para quaisquer fins, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias ou retenções fiscais.

**Paragrafo Terceiro** - O benefício do vale alimentação não se aplica em hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho.

## **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos seus empregados Vale Transporte de acordo com a Legislação Vigente.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURO EM GRUPO**

A Empresa oferecerá um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de o Trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da Empresa no prêmio, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), ficando a Empresa autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do Trabalhador.

**Parágrafo 2º** - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

**Parágrafo 3º** - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do NÍVEL I previsto na tabela de piso.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, admitindo-se a forma de 30 (trinta dias) prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Todas as alterações de movimentações do empregado tais como, férias, promoções, reclassificação, aumento por mérito, deverão ser registradas em campo próprio da CTPS.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

**Parágrafo 1º – Comunicação:** A empresa que dispensar os seus empregados fica obrigada a comunicar por escrito aos empregados em formulário próprio, em duas vias, sendo uma delas destinada ao trabalhador desligado.

**Parágrafo 2º - Demissão de Empregado Analfabeto:** A demissão de empregados analfabetos com qualquer tempo de serviço na empresa, deverá ser realizada através do Sindicato Laboral.

**Parágrafo 3º - Prazo:** A empresa que dispensar os seus empregados ficam obrigada a efetuar a homologação e o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, com aviso prévio indenizado ou não, nos prazos estabelecidos na legislação específica. Sempre que for ultrapassado o prazo acima fica a empresa sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente e nesta na legislação vigente e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 4º - Aviso Prévio/Redução da Jornada:** A redução da jornada de trabalho, durante o aviso prévio a que se refere o artigo 488, parágrafo único da CLT, poderá ocorrer no início ou fim da jornada, a critério do trabalhador. Haverá a suspensão amigável do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente, somente até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio.

**Parágrafo 5º - Homologações:** As homologações das rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho com mais de um ano de tempo de serviço, serão feitas perante a entidade Sindical.

As rescisões de contratos de trabalho de menores e empregados analfabetos, com qualquer tempo de serviço, que não possuam representantes legais, deverão ser na entidade Laboral.

**Parágrafo 6º -** O Sindicato laboral não poderá se recusar a proceder à homologação, em caso de dúvida quanto às parcelas constantes do Termo de Liquidação de Contas, cabendo-lhe, entretanto, a prerrogativa de por ressalva sobre pretensa lesão de direito.

A empresa obriga-se a fazer constar no verso do recibo das Rescisões, demonstrativo das horas extraordinárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses, e as respectivas médias, para os fins de cálculos das verbas trabalhistas, conforme legislação vigente.

**Parágrafo 7º - Documentação:** Sempre que solicitado pelos empregados desligados, a empresa fornecerá, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, carta de recomendação e demais documentos para fins previdenciários.

**Parágrafo 8º - Demissões/Informações:** A empresa, nos casos de demissão por justa causa, obrigam-se a prestar informações de acordo com os critérios previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do Contrato de trabalho, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será efetuada pela empresa ao empregado, por escrito e contra recibo, informando o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E REGIME POR TEMPO PARCIAL**

Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro pessoal, a empresa, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTIESPAV-MS, poderão contratar novos empregados por prazo determinado e/ou por regime por tempo parcial, ajustando-se entre as partes cláusulas e condições baseadas no dispositivo legal criado para tal finalidade.

#### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFICIENTE FÍSICO**

A empresa compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficiente físico, observando o que determina a Lei.

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o empregado responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Em caso de danos, extravios ou da não devolução das mesmas, a empresa fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgastes naturais da ferramenta.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Atendendo aos princípios contidos no artigo 118 da Lei 8.213, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada neste instrumento, a adoção pela empresa e empregados ora representados pelos SINITIESPAV-MS, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a empresa poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", desde que celebrado mediante Acordo Coletivo de Trabalho, entre Empresa e Sindicato Laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 12 X 36.**

A partir da assinatura deste acordo coletivo ficam os trabalhadores da empresa autorizados a praticar a escala de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornadas.

**Parágrafo Primeiro** - O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente acordo coletivo, cabendo aos trabalhadores e à empresa ajustarem mediante acordo individual a sua adoção.

**Paragrafo Segundo** - Em face da peculiaridade da referida jornada de trabalho ora ajustada, e desde que cumprida à mesma, não serão tidas como horas extras as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, por tratar-se de regime de compensação.

**Paragrafo Terceiro** - Toda e qualquer hora de trabalho que eventualmente ultrapasse as 12 (doze) horas de jornada acordada deverá ser acrescida do adicional em percentual previsto em lei ou convenção coletiva de trabalho.

**Paragrafo Quarto** - Em face do presente acordo coletivo, fica estabelecido que a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornadas, se cumprida em horário noturno, a hora será considerada como normal de 52 minutos e 30 segundos, conforme preconiza o §1º, do Artigo 73, da CLT.

**Paragrafo Quinto** - Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal, ou seja, o pagamento desse dia trabalhado ocorrerá sem qualquer acréscimo sobre o valor da hora, em razão do regime de compensação ajustado.

**Paragrafo Sexto** - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/Lei 605/49.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

**Parágrafo 1º** - Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda- feira a Quinta-feira, 09 ( nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

**Parágrafo 2º** - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

**Parágrafo 3º** - Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios Empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

A empresa abonará até 2 (dois) dias de falta de empregada, para fins de assistência ao filho menor de 10 (dez) anos hospitalizado, mediante comprovação do médico que estiver assistindo ao menor na casa da saúde. Excepcionalmente este abono será concedido ao pai viúvo que necessitar assistir ao filho nas mesmas condições.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

O início das férias deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BEBEDOUROS E ÁGUA POTÁVEL**

A empresa disponibilizará nos locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e condições de potabilidade, permitida quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou ainda recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME E EPI**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para prestação de serviços, respeitando a Norma Regulamentar NR 18, da Portaria 3214/78 do MTE, contra recibo específico para tal fim.

### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

A empresa se compromete a efetivar a constituição da CIPA, de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A entidade obreira deverá ser comunicada com antecedência da realização do início do processo eleitoral da CIPA.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ORIENTAÇÃO PREVENTIVA**

Quando da admissão do empregado, no momento da entrega ao mesmo do EPI necessário ao exercício das atividades, ser-lhe-ão dadas instruções e orientação preventiva no que lhe concerne ao uso correto dos equipamentos, á necessidade do uso, bem como as demais medidas de proteção individual coletiva indispensável à proteção da saúde do trabalhador e sua integridade física.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada a fornecer a Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT a todos os empregados acidentados, de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal em seu canteiro de obra a empresa deverá proceder à comunicação ao Sindicato Laboral no prazo máximo de 48 horas.

#### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO**

A empresa se responsabilizará pela remoção do empregado acidentado no local de trabalho, providenciando-lhe veículo em condições adequadas para levar até o local onde obterá os primeiros socorros.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE ASSOCIAÇÃO**

A empresa não poderá dificultar ou influenciar no direito dos trabalhadores de associar-se ao Sindicato, sob pena de prática anti-sindical.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A empresa autoriza a fixação em tempo hábil, e em quadro específico, de aviso, editais e boletins de interesse da Entidade Sindical, desde que o mesmo não contenha ofensas a quem quer que seja e não contenham matéria político-partidária.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Com base no que ficou aprovado na decisão da Assembléia Geral da categoria Profissional do dia 17 de fevereiro de 2017, a Empresa descontará, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o que autoriza o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de maio de 2017 a dezembro de 2017 do salário base dos Trabalhadores filiados à categoria, em favor do SINTIESPAV-MS, até o limite de R\$ 40,00 (quarenta reais). O Sindicato Laboral fornecerá, gratuitamente, guias para as empresas em tempo hábil, via site: [www.sintiespav.com.br](http://www.sintiespav.com.br), a fim de que promovam o

recolhimento, remetendo para o Sindicato Profissional cópia das referidas guias pagas juntas com relação contendo o nome, data de admissão do trabalhador, além do nº da CTPS e série, RG e CPF.

**Parágrafo 1º** - As contribuições a serem recolhidas pela Empresa deverá ser efetuadas através da rede bancária, conforme guia emitida pelo site: [www.sintiespav.com.br](http://www.sintiespav.com.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao referido desconto.

**Parágrafo 2º** - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º** - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do Trabalhador, manifestada diretamente ao **SINTIESPAV-MS**, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 4º** - O Desconto Assistencial dos filiados destina-se a manutenção e custeio do Sindicato, que lhe proporcionará direta ou indiretamente, de acordo com suas condições financeiras, serviços assistenciais, tais como assistência jurídica, habilitação de créditos, se necessários, sorteios com premiação, cursos de qualificação e re-qualificação profissional realizado ou não em sua sede e sub-sedes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da assembléia, a empresa que por sua atividade econômica filiadas ao Sindicato Patronal, e executam serviços na base territorial representada por esta entidade recolherá, uma contribuição assistencial patronal complementar, a favor do mesmo conforme as parcelas por ele apresentado após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, necessário à manutenção das atividades sindicais.

**Parágrafo Único** – Subordina-se recolhimento da contribuição complementar à não oposição da empresa manifestada ao Sindicato Patronal.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OBJETO**

Este Acordo Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e

estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações mantidas entre a Empresa **HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA** e seus Trabalhadores, aqui representados pelo **SINTIESPAV-MS**.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletiva de Trabalho, pela Empresa ou pelo Sindicato Laboral fica estabelecido a multa de 10(dez) salários do Piso Salarial do Nível I à parte prejudicada.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes firmam o compromisso recíproco de renegociarem os termos do presente acordo e novo período de vigência do mesmo, mediante negociações a serem realizadas na primeira quinzena de janeiro de 2018.

**NIVALDO DA SILVA MOREIRA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL PESADA**

**LUIZ HENRIQUE LOPES**  
Sócio  
**HIDROPLAN CONSTRUCAO LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.